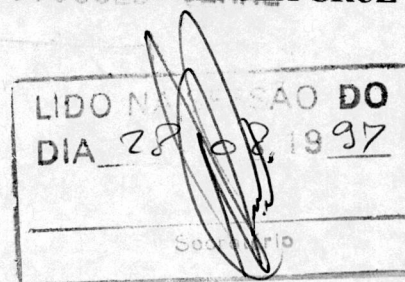




000629 AGO 97 27 8 20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 28/97.



“...Que normatiza à instalação de ONG’S - Organizações Não Governamentais - no Estado de Roraima ...”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a
Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as **ONG’S - Organizações Não Governamentais** - de origem nacional ou internacional, para se instalar no Estado de Roraima terão que se cadastrar na Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Art. 2º - As **ONG’S** remeterão, trimestralmente, relatório das suas atividades no Estado à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º - Todas as **ONG’S**, através de seu dirigente entregará documentação à Comissão de educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização para averiguação necessária.

Art. 4º - As **ONG’S** remeterão, trimestralmente, relatório das suas atividades à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º - O não cumprimento de nenhum desses artigos implicará na criação de processo de investigação pela Assembléia Legislativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Boa Vista(RR), 27 de Agosto de 1997.

Francisco de Souza Cruz
Deputado Estadual

